

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, PREVISTO NO DECRETONº8.474,DE22DEJUNHODE2015 E NA PORTARIA Nº 3.317/2022 E A 3.3278, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA FORMA DE INCENTIVO DE FINAL DE ANO, DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, **SANCIONA** nos termos da Lei Orgânica Municipal a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** O Município de Campo Redondo - RN, pagará aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE que estiverem no exercício de suas atividades no âmbito do Município, o incentivo financeiro adicional de final de ano previsto nas Portarias nº 1.917/2022, 2.109/2022 e Decretonº8.474,de22dejunhode2015, em cumprimento ao que dispõe a Emenda 120/2022.

**Parágrafo Único.** O pagamento do incentivo fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município e tem caráter de ajuda de custo.

**Art. 2º** É fixado em R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), por ACE e ACS o incentivo objeto desta Lei, conforme dispõe o artigo 1º, Parágrafo Único da Portaria nº 2.109/2022 e no parágrafo 2º da portaria 1.971/2022. Será repassado aos servidores deste município 50% (cinquenta por cento) do Incentivo para cada Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias – ACE.

§ 1º O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde será calculado com base no número de ACE e ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

§ 2º O Incentivo de Custeio criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores.

§ 3º O valor de que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da saúde, por meio de portaria ou decreto, e será pago em única parcela aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao fundo Municipal de Saúde.

§ 4º O valor de que trata o caput deste artigo em relação aos Agentes de Combate as Endemias será dividido em partes iguais para esses profissionais, levando em consideração a fração de 50% do recurso para os profissionais que estão em atividade no ano de 2023.

**Art. 4º** O Incentivo de Custeio criado por esta Lei será concedido aos ACE e ACS envolvidos diretamente no

cumprimento das ações e metas estabelecidas na Lei 13.595/18 e metas da vigilância epidemiológica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dezembro de 2023.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 22 de dezembro de 2023.

***RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**313374CB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/12/2023. Edição 3187  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>